



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BOTUCATU
FORO DE BOTUCATU
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº - Botucatu-SP - CEP
18606-572
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0007607-60.2019.8.26.0079**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Cheque**
 Exequente: **Luiz Antônio Ferreira**
 Executado: **Talita de Oliveira Januario - Me e Talita de Oliveira Januario**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LICIA EBURNEO IZEPPE PENA**

Vistos,

Trata-se de fraude à execução em razão da alienação do bem(s) descrito(s) às fls. 137/141, conforme decisão de fl. 151.

Não houve manifestação da executada (fls. 144/145).

O terceiro adquirente foi devidamente intimado e ficou-se inerte (fls. 157 e 198).

Assim, declaro a ineficácia da alienação do veículo Audi/A3 1.8T, placas MSQ-7770 de Talita de Oliveira Januário Scorsatto para Gilmar Cristiano Krohn.

Reconheço, ainda, com fundamento no art. 774, inc. I, do Código de Processo Civil a prática de ato atentatório à dignidade da justiça, impondo a multa no valor de 20% sobre o total da execução.

Providencie a serventia a inclusão de restrição de circulação do referido veículo no sistema Renajud.

Após, abra-se vista para o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias.

Int.

Botucatu, 23 de março de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**